



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PROCURADORIA

PARECER JURÍDICO

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

1. Relatório

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria na qual se requer análise jurídica acerca de adesão à ata de registro de preços para aquisição de uma ambulância.

Em apertada síntese, integram os autos os seguintes documentos:

- a) Justificativa acerca da necessidade de contratação para aquisição do objeto do certame;
- b) Termo de Referência;
- c) Cotação;
- d) Ata registro de preços;
- e) Cópia parcial do processo licitatório de onde se originou a Ata de Registro de Preços que se almeja a adesão;
- f) Solicitação e aceite de adesão;
- g) Minuta de contrato.

2. Fundamentos Jurídicos

O art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, prescreve:

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PROCURADORIA**

pele sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que assim dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

(...)

O citado Decreto autoriza o compartilhamento de Ata de Registro de Preços entre órgãos ou entidades da Administração Pública, ainda que não participantes do procedimento licitatório, desde que consultado o órgão gerenciador da Ata e que reste evidenciada a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

A Ata de Registro de Preços tem vigência a partir de 11 de outubro de 2017, estando, portanto, vigente, uma vez que ainda não transcorreu o prazo de 12 (doze) meses. Assim, mister salientar que a contratação deverá ser efetivada, se for o caso, dentro do período de 12 (doze) meses a contar desta data.

Verifico que o objeto da contratação se enquadra, de fato, à aquisição por Registro de Preços, haja vista que pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, nos termos do inciso IV, do artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, vejamos:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PROCURADORIA**

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.

em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Nesse sentido, observo que se encontra afirmado e justificado o enquadramento do objeto a ser contratado dentre as hipóteses retratadas no Decreto e, justificada, por parte do membro da CPL, a vantagem de se aderir à Ata de Registro de Preços.

3. Conclusão

Diante do exposto, entendemos pela regularidade jurídica da fase preparatória deste procedimento.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Pacajá, Pará, 29 de maio de 2018.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PROCURADORIA**

Alfredo Bertunes de Araújo
Procurador-Geral do Município de Pacajá
Decreto nº. 027/2017 - OAB-PA 24.506-A